

## DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: COMISSÕES DE VERDADE NA AMÉRICA LATINA

Simone Rodrigues Pinto

---

### Resumo

No contexto da aprovação do Plano Nacional de Direitos Humanos no Brasil, que prevê a criação de uma comissão de verdade para apurar as violações aos direitos humanos ocorridos durante a ditadura militar de 1964 a 1985, este trabalho pretende apresentar um panorama com as principais características das comissões de verdade no mundo, focando especificamente nas experiências ocorridas na América Latina.

Palavras-Chave: Comissões de Verdade; Memória; Verdade; América Latina.

### Abstract

In the context of the Brazilian National Plan of Human Right approval, which prescribes the creation of a truth commission to investigate human rights violations during the military dictatorship from 1964 to 1985, this paper intends to present a broad scenery of the truth commissions characteristics, focusing on the Latin American experiences.

Keywords: Truth Commission; Memory; Truth; Latin America.

---

### Introdução

Em 22 de dezembro de 2009, o governo brasileiro publicou o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3) sob severas críticas e desavenças políticas. A principal pedra de toque foi o Eixo Orientador VI, que diz respeito ao direito à memória e à verdade e faz remissão ao período da ditadura (1964-1985).

O Plano evoca o dever moral de resgatar a história do período de repressão política no intuito de neutralizar tentações totalitárias e erradicar práticas violentas, como a tortura, “ainda persistente no cotidiano brasileiro” (SECRETARIA, 2009, p. 170). Como principal estratégia de ação, o PNDH 3 prevê a criação de uma Comissão Nacional de Verdade suprapartidária a fim de examinar as violações aos direitos humanos ocorridos neste período. O impacto negativo que esta previsão causou em alguns setores da sociedade pode ser fruto de interesses políticos ameaçados, mas também da falta de informação a respeito deste instituto de justiça transicional, que não é novo no mundo, mas

pouco conhecido no Brasil. O próprio conceito de justiça transicional é ainda pouco trabalhado nos meios acadêmicos e profissionais brasileiros.

O conceito de justiça transicional surgiu no final da década de oitenta e início da década de noventa principalmente em resposta às mudanças políticas ocorridas na América Latina e no Leste Europeu. Da junção de demandas por justiça e por transição democrática, o termo justiça transicional foi cunhado para expressar métodos e formas de responder a sistemáticas e amplas violações aos direitos humanos. Assim, justiça transicional não expressa nenhuma forma especial de justiça, mas diversas iniciativas que têm por intuito reconhecer o direito das vítimas, promover a paz, facilitar a reconciliação e garantir o fortalecimento da democracia.

Em 1988, esta área ganhou importante fundamento no direito internacional. Parte disto em função da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, relativa ao caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, em que ficou definido que todos os Estados estão sujeitos a quatro obrigações: a) tomar medidas para prevenir violações aos direitos humanos; b) conduzir investigações quando as violações ocorrerem; c) impor sanções aos responsáveis pelas violações e d) garantir reparação para as vítimas. Estes princípios foram reafirmados em decisões subsequentes e adotados também por decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos e por tratados e resoluções da ONU.

Apesar de haver diversas alternativas de justiça transicional, - como julgamentos criminais, reforma das instituições políticas, formas de compensação das vítimas, construção de memoriais etc. - aquela que nos interessa explorar aqui são as comissões de verdade. Não há uma fórmula única para lidar com um passado de abusos aos direitos humanos. Todas as formas de justiça transicional estão baseadas na primazia dos direitos humanos, mas, ao final, cada sociedade determina sua própria forma de lidar com as feridas causadas pelos abusos. Este trabalho pretende trazer luz ao debate iniciado com a aprovação do Plano Nacional de Direitos Humanos 3, apresentando e analisando alguns aspectos das comissões de verdade e apresentando algumas experiências ocorridas na América Latina.

## ARTIGOS

### Aspectos gerais das comissões de verdade

Mais de duas dezenas de comissões de verdade têm sido estabelecidas desde 1974, muitas delas com nomes diferentes. Alguns exemplos são: Comissão sobre Desaparecidos na Argentina, Uganda e Sri Lanka; Comissão de Verdade e Justiça no Haiti e Equador; Comissão de Esclarecimento Histórico na Guatemala e Comissão de Verdade e Reconciliação na África do Sul, Chile e Peru. Apesar de diferentes em muitos aspectos, todas têm seguido o mesmo objetivo de não permitir que a amnésia política e social afete o futuro da democratização. Por meio de depoimentos de testemunhas, declarações de perpetradores, investigações e pesquisas em documentos públicos e privados, as comissões de verdade buscam estabelecer um amplo cenário dos acontecimentos ocorridos durante o período de repressão política ou guerra civil, esclarecendo eventos obscuros e permitindo que o amplo debate varra da sociedade o silêncio e a negação das dores do período da história a que diz respeito.

Um dos diferenciais da comissão de verdade é a ênfase na vítima. Enquanto julgamentos criminais procuram analisar os fatos e sua relação causal com o acusado, a comissão permite uma maior atenção aos relatos das vítimas e de seus familiares. Este fato beneficia uma cura psicológica e um alívio dos traumas causados pela violência das violações. O efeito catártico e expurgatório que os achados de uma comissão pode gerar na sociedade não pode ser ignorado.

Em geral, as comissões de verdade não são órgãos jurisdicionais, mas podem recomendar julgamentos ou anistia, dependendo dos poderes a elas investidos. Quando a recomendação é por um julgamento a fim de que haja uma punição concreta para o acusado, elas remetem a responsabilidade para os tribunais formais. Na África do Sul, a verdade era trocada pela anistia. Ao invés de uma anistia geral sem levantamento dos fatos, como ocorreu na maioria dos países das Américas, a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul buscou valorizar a total descoberta dos atos de violação, garantindo a responsabilização moral dos acusados, mas evitando a punição criminal.

A anistia era consentida depois de investigada a veracidade das declarações dos perpetradores. Apesar de dolorosos, muitos familiares de vítimas relataram que os depoimentos levaram a uma sensação de alívio por lhes permitirem conhecer as circunstâncias que envolveram a morte das vítimas, além de levarem à descoberta de muitos corpos, garantindo uma sensação de conclusão quando os atos funerários eram realizados.

As comissões de verdade têm evoluído ao longo dos anos. Muitas delas se restringem à investigação da verdade de forma mais sigilosa e não oferecem a oportunidade para audiências públicas das testemunhas, vítimas e acusados. Somente a partir da experiência da África do Sul é que as comissões surgem como um instrumento poderoso de expurgo social por meio dos relatos dos envolvidos. Na África do Sul, a transmissão diária pela mídia era acompanhada por todo o país e tornou-se um instrumento significativo de reflexão, de transparência e de consolidação do processo de reconciliação social.

A existência dessas comissões é temporária, por um período pré-determinado e finda com um relatório final. A maioria é criada no período de transição para demonstrar a ruptura com o passado e promover a reconciliação nacional, buscando legitimidade do novo governo (LAX, 2003). Quando uma comissão de verdade coleta centenas de testemunhos e publica os resultados das investigações num meio de comunicação coletivo e sancionado pelo governo, isto representa o primeiro passo para que as vítimas sintam que têm crédito e que as atrocidades foram reconhecidas como erradas.

Outra questão importante é decidir se os relatórios devem ou não conter o nome dos alegados violadores dos direitos humanos, gerando maior compromisso com a responsabilização. Muitos juristas afirmam que isto representaria uma condenação sem o devido processo legal ou o direito à ampla defesa. Somente a partir de 1992, algumas comissões têm declarado os nomes dos acusados. A publicação dos nomes significa para a população o mesmo que declarar a culpa, apesar das comissões de verdade não representarem órgãos judiciais. No Chade, a comissão não só declarou os nomes como publicou suas fotografias. Em

## ARTIGOS

El Salvador, mais de 40 oficiais foram declarados publicamente violadores dos direitos humanos, incluindo o Ministro da Defesa e o Presidente da Suprema Corte – a todos foi dado o direito de defesa perante a comissão de verdade. As primeiras comissões de verdade da África do Sul, cujos nomes foram declarados, tiveram um procedimento especial, quase judicial, com direito de defesa. Na Comissão de Verdade de Ruanda dezenas de pessoas, a maioria delas oficiais do governo, também foram declaradas participantes ou planejadoras de massacres ou incitadoras de matanças (POPKIN e ROHT-ARRIAZA, 1995, p. 280-281).

As comissões de verdade têm a responsabilidade de, ao construir a verdade por meio dos diversos testemunhos, garantir a compreensão dos eventos do passado, mas não apenas um evento específico e sim de todo um contexto mais amplo. Representa o resgate da história de um país que, em função das características próprias de um período de repressão, possui muitos eventos não esclarecidos.

Percebe-se que, na transição, muitas sociedades vivem o dilema entre memória demais ou esquecimento demais. Para muitos, como Jean Baudrillard (2003) explica, esquecer o extermínio é parte do próprio extermínio. Segundo Myrian Sepúlveda dos Santos (2003, p. 26),

Nós somos tudo aquilo que lembramos; nós somos a memória que temos. A memória não é só pensamento, imaginação e construção social; ela é também uma determinada experiência de vida capaz de transformar outras experiências, a partir dos resíduos deixados anteriormente.

A dimensão social da memória tem ganhado importância no estudo das interações sociais. Aquilo que o indivíduo retém e constrói em sua memória é influenciado pelo contexto social e pelas normas existentes na comunidade em que vive. A reprovação moral dos crimes passados, feita de forma difundida e oficial, influencia na formação da identidade de uma sociedade e na seleção de suas memórias. Tanto a memória quanto o esquecimento podem ser instrumentos de

dominação, por isso a comissão de verdade tem um papel importante na medida em que oferece a oportunidade para que a vítima exponha sua versão dos fatos e sua ofensa.

O objetivo é estabelecer um completo cenário das causas, natureza e extensão das violações aos direitos humanos que foram cometidas durante o período discriminado, incluindo antecedentes, circunstâncias, fatores e contexto das violações, além das perspectivas das vítimas e os motivos e percepções das pessoas consideradas responsáveis, conduzindo, para isto, investigações e audiências. Segundo Roger Errera (apud ALBON, 1995, p. 44), membro do Conselho de Estado Francês, "memória é a forma última de justiça".

#### As comissões de verdade na América Latina

Quase todos os países da América Latina passaram por períodos de repressão política liderada por governos militares. Algumas marcadas por extrema brutalidade, com altos índices de assassinato e execuções sumárias. Outras, não menos brutais, firmaram-se sobre o terror das prisões e das torturas, sem números tão altos de mortos.

A América Latina é um rico cenário para exemplos de como o reconhecimento e a responsabilização podem se mostrar custosos. Leis de anistia feitas pelos próprios governos militares foram muito comuns. No Brasil, a lei foi aprovada em 1979; no Uruguai, o governo civil adotou a anistia em 1986, um ano após assumir o poder; na Guatemala, a lei de anistia foi adotada quatro dias depois de derrubada a ditadura em 1986; na Nicarágua, o governo, em 1983, declarou anistia tanto para os índios Miskitos aprisionados quanto para as tropas sandinistas que cometeram os crimes contra os Miskitos; no Chile, o regime de Pinochet declarou uma anistia para os crimes cometidos pelas forças armadas desde 1978, englobando os seus cinco primeiros e mais sangrentos anos de governo (NEIER, 1990, p. 34-35).

Em muitos países da América Central e do Sul, há uma tradição de impunidade e esquecimento. Soldados e membros das forças de segurança torturaram e mataram centenas de pessoas sem medo de punição. Na Guatemala, Peru e Colômbia, as cortes militares se

## ARTIGOS

recusavam a condenar oficiais acusados de violações aos direitos humanos. Muitos, ao invés de julgados, foram promovidos. A falta de reconhecimento moral das necessidades das vítimas foi a marca recorrente nestes regimes no imediato pós-ditadura.

No entanto, devido à pressão de setores importantes da sociedade civil, a maioria dos governos democráticos tem revisto a opção pela amnésia e criado comissões de verdade para investigar as violações ocorridas. Cada comissão tem características próprias, algumas foram bem sucedidas em seus mandatos, outras nem tanto. Mas, a tentativa de revelar o passado para consolidar um futuro democrático deve ser louvado, apesar das contingências políticas e econômicas que têm servido de obstáculos.

El Salvador: o número de comissões de verdade tem crescido rapidamente. O interesse por esta forma de justiça transicional aumentou principalmente a partir da Comissão de Verdade de El Salvador, porque ela surgiu de um acordo de paz assinado entre as partes envolvidas na guerra civil. A partir de então, as comissões ficaram caracterizadas como um instrumento eficaz de transição pacífica (MATTAROLLO, 2003). Apesar de não ter produzido o efeito desejado em virtude de uma posterior lei de anistia geral, a Comissão de El Salvador representou um importante esforço de trazer à tona a verdade sobre os abusos aos direitos humanos.

A Comissão de Verdade para El Salvador foi criada através de acordos de paz entre o governo salvadorenho, a Frente de Libertação Nacional Farabundo Martí (FLNFM) e a ONU, em abril de 1991. A comissão deveria investigar os atos de violência cometidos desde 1980. Ela foi criada no fim de uma árdua guerra civil que levou à polarização do país, dificultando que uma comissão de verdade estabelecida e dirigida por salvadorenhos fosse bem aceita (JOHNSTONE, 1995, p. 42). O país estava dividido, sendo que parte dele ficou sob o controle da FLNFM durante muitos anos.

Os EUA e a Europa foram os grandes financiadores desta iniciativa da ONU. Os membros da comissão foram apontados pelo Secretário-Geral da ONU com a anuência das duas partes no acordo.

Pessoas internacionalmente respeitadas foram nomeadas, como o ex-presidente da Colômbia, Belisário Betancur, e o ex-presidente da Corte Interamericana, Thomas Buergenthal. Devido à necessidade de neutralidade, nenhum salvadorenho foi incluído entre os diversos funcionários da comissão (HAYNER, 2002, p. 39).

O primeiro relatório da Comissão de Verdade de El Salvador atribuiu ao governo 12 casos de execuções extrajudiciais, três desaparecimentos forçados, três massacres feitos pelas forças armadas e quatro casos de assassinatos feitos pelo esquadrão da morte. A partir dessas conclusões, o relatório recomendava a dispensa de todos os militares e civis nomeados no relatório; a resignação de todos os membros da Suprema Corte; a investigação dos grupos armados privados (esquadrões da morte); uma nova legislação para garantir o devido processo legal e outras medidas de caráter estrutural (JOHNSTONE, 1995, p. 43-44).

A reação do governo ao relatório foi bastante negativa. O Presidente de El Salvador, Alfredo Cristiani, acusou a comissão de exceder sua autoridade e afirmou que o relatório não respondia aos desejos da maioria dos salvadorenhos, que buscava perdoar e esquecer o que havia acontecido no passado. Os militares também responderam ao relatório, alegando que a comissão havia ultrapassado seu mandato agindo de forma ilegal. Após cinco dias da publicação do relatório uma anistia geral foi aprovada. O impacto que se pretendia causar com este relatório, que deveria provocar o debate na sociedade e a punição dos responsáveis como pressupostos da reconciliação, não foi alcançado pela falta de convergência entre as pretensões da ONU e os interesses de diversos setores do governo salvadorenho.

Guatemala: logo depois de findado os trabalhos da Comissão de El Salvador, a Guatemala negociava o fim de mais de trinta anos de guerra civil, com um resultado aproximado de 200 mil mortes e desaparecimentos. Seguindo o exemplo de El Salvador, os acordos de paz entre o governo da Guatemala e o movimento guerrilheiro União Revolucionária Nacional Gualtemateca previram a criação de uma comissão de verdade. A criação da Comissão para Esclarecimento



## ARTIGOS

Histórico se deu em junho de 1994, antes de assinado o tratado de paz que pôs fim ao conflito. Muitos vilarejos guatemaltecos ficavam muito longe para que a população se deslocasse até o lugar dos testemunhos, por isso membros da comissão iam até estes locais, às vezes tendo que caminhar até oito horas para alcançar os lugares mais remotos nas montanhas. O relatório final foi entregue pela comissão numa cerimônia pública e emocionante, em que estavam presentes milhares de pessoas. A comissão registrou mais de 42 mil vítimas, sendo mais de 23 mil assassinatos, 6 mil desaparecimentos e 626 massacres.

Bolívia: a primeira comissão de verdade da América Latina foi na Bolívia, quando o governo do presidente Hernán Siles Zuazo criou a Comissão Nacional de Inquérito sobre Desaparecimentos, dias depois do retorno da democracia em outubro de 1982. Os oito membros da comissão foram selecionados para representar os vários segmentos da sociedade. A comissão coletou testemunhos sobre 155 casos de desaparecimentos que ocorreram entre 1967 e 1982. Ao final, a comissão conseguiu localizar alguns restos mortais dos desaparecidos, mas nenhuma conclusão das investigações foi alcançada. A comissão recebeu escasso apoio financeiro do governo e, segundo o secretário executivo da comissão, Loyola Guzman, faltou apoio político também. Após três anos, a comissão se dispersou sem apresentar um relatório final (HAYNER, 2002, p.53).

Argentina: a comissão de verdade na Argentina despertou a atenção e o interesse internacional. Devido ao esforço da comissão de verdade e do julgamento dos oficiais militares, a Argentina foi vista como um exemplo para outros países que buscavam verdade e justiça em períodos de transição difícil. O presidente Raúl Alfonsín criou a Comissão Nacional de Desaparecidos, nomeando dez pessoas para a tarefa. Muitas organizações de direitos humanos ofereceram o acesso aos seus arquivos sobre os desaparecidos. A comissão inspecionou centros de detenção, cemitérios clandestinos e dependências policiais. Exilados retornaram para depor e declarações foram tomadas em embaixadas e consulados fora da Argentina. Um sumário de duas horas de testemunhos foi lido em rede nacional na televisão. A comissão

trabalhou com a ajuda dos familiares das vítimas e procurou localizar aqueles que poderiam ainda estar vivos. O relatório, denominado Nunca Más, documentou casos de cerca de 9 mil desaparecidos e logo se tornou um best-seller na Argentina.

Uruguai: no Uruguai, depois de 11 anos de governo militar, o parlamento decidiu estabelecer a Comissão de Investigação da Situação das Pessoas Desaparecidas e suas Causas, em abril de 1985. Depois de sete meses, a comissão relatou 164 casos de desaparecimento durante os anos da repressão militar e apresentou evidências do envolvimento das forças de segurança nos casos. O limitado mandato da comissão, entretanto, impediu investigações sobre prisão ilegal e tortura, que foi uma prática mais comum que os desaparecimentos. O relatório da comissão, embora público, não foi distribuído, sendo muito pouco conhecido dentro ou fora do Uruguai. O impacto da comissão não foi o esperado.

Chile: no Chile, a iniciativa foi mais eficaz. Depois de assumir o poder em 1990, o presidente Patricio Aylwin estabeleceu a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação para investigar os abusos que resultaram em morte ou desaparecimento nos 17 anos de governo militar. A comissão não tinha poderes para investigar abusos que não houvessem terminado em morte ou desaparecimento, como tortura, sendo por isso muito criticada por organismos internacionais. Devido à forte tradição legal no Chile, a grande maioria dos casos de desaparecimento já tinha sido levada à corte no período da repressão, gerando detalhados relatórios. Organizações não-governamentais também tiveram um papel fundamental na obtenção de informações. Isto permitiu um rápido avanço nas investigações. A comissão trabalhou por nove meses para investigar 3.400 casos, dos quais 2.920 se enquadravam em seu mandato. Seu relatório final foi publicado em fevereiro de 1990.

A maior contribuição desta comissão de verdade foi dar a possibilidade ao governo de reconhecer oficialmente a violência e demonstrar a reprovação moral do passado. O presidente Aylwin pediu formalmente desculpas em nome do Estado a todas as vítimas e às

## ARTIGOS

famílias das vítimas e pediu às forças armadas para reconhecer seu papel na violência. Muitas das recomendações escritas no relatório foram postas em prática como, por exemplo, a criação de uma Corporação Nacional para Reparação e Reconciliação para definir reparações financeiras e outras compensações como benefícios médicos e educacionais às vítimas.

Honduras: diferente das outras comissões, em Honduras, a investigação dos abusos aos direitos humanos cometidos pelo governo militar foi feita por um indivíduo ao invés de uma comissão, embora exercesse as mesmas funções. Durante os anos 80, apesar de governada por um governo civil, as forças armadas representavam a força política principal no governo hondurenho. Centenas de pessoas desapareceram e outras foram mortas, em especial líderes de sindicatos, para eliminar a oposição. Quando Honduras recebeu uma base militar americana na guerra contra a Nicarágua os militares ficaram ainda mais fortalecidos. No entanto, quando a guerra terminou eles se enfraqueceram, o que permitiu ao governo civil começar tímidas reformas, que foram ganhando mais força a partir da eleição, em 1993, de Roberto Reina como presidente. Em 1992, o presidente Callejas criou uma espécie de ombudsman, conhecido como Comisionado para a Proteção dos Direitos Humanos. Para garantir sua independência, o Comisionado foi escolhido pela Comissão de Reconciliação Nacional e só poderia ser removido por dois terços dos votos desta Comissão. O novo comisionado, Leo Valladares, começou a investigar os padrões de desaparecimento que ocorreram de 1980 a 1993. Encontrou cerca de 179 casos de desaparecimentos provocados pelas forças armadas. (POPKIN e ROHT-ARRIAZA, 1995, p. 266).

Panamá: em janeiro de 2001, a presidente do Panamá, Mireya Moscoso, estabeleceu a comissão de verdade através de decreto executivo. A motivação para o estabelecimento da comissão foi a descoberta de uma cova clandestina em 1999, localizada numa antiga base militar perto do principal aeroporto da cidade do Panamá. Acreditava-se que a cova, descoberta depois que três soldados confessaram a seus padres a existência dela, continha os restos mortais

de vários ativistas da oposição assassinados durante o regime militar. A comissão tinha a responsabilidade de examinar as violações aos direitos humanos cometidas durante o regime militar no Panamá, do golpe de outubro de 1968 até 1989. Organizações nacionais e internacionais de direitos humanos ofereceram assistência e informação à comissão, notadamente sobre os desaparecimentos. Inicialmente prevista para durar nove meses a comissão se estendeu por mais seis meses e publicou seu relatório final em abril de 2002.

Peru: no Peru, a comissão de verdade e reconciliação foi estabelecida por decreto em junho de 2001. Em novembro de 2000, o conhecimento público de uma rede extensa de corrupção no alto escalão do governo e a reação da sociedade civil levaram o então presidente Alberto Fujimori a se impor um exílio no Japão. Um governo interino assumiu o poder e, em 2001, o novo presidente eleito Alejandro Toledo assumiu a presidência. A queda do governo de Fujimori levou a uma série de investigações por parte do Congresso e do Judiciário a respeito da corrupção e dos abusos aos direitos humanos. O espaço político aberto no fim de 2000 também levou a comunidade a propor a criação de uma comissão de verdade, que foi estabelecida em junho de 2001. A comissão era para investigar as violações de direitos humanos e os atos terroristas atribuídos ao Estado ou ao grupo armado rebelde, acontecidos entre maio de 1980 e novembro de 2000. O mandato da comissão abrangia os regimes dos presidentes Belaúnde, García e Fujimori e as ações das guerrilhas Sendero Luminoso e Tupac Amaru. O relatório final da comissão foi divulgado em agosto de 2003, apresentando o número estimado de 69 mil casos de mortos e desaparecidos, a maioria de membros da comunidade indígena do país.

Equador: houve uma série e alegações de graves violações aos direitos humanos no Equador desde 1979, quando o governo civil foi deposto por militares. Como resultado destas demandas, foi criada uma Comissão de Justiça e Verdade em 1996. A comissão era composta por sete membros, três deles representantes nomeados por organizações internacionais de direitos humanos que atuavam no país. Após receber os testemunhos e proceder às investigações, a comissão teria a

## ARTIGOS

incumbência de submeter as evidências ao Judiciário. Após três meses de trabalho, a comissão já havia reunido informações de cerca de 300 casos, principalmente envolvendo torturas e execuções sumárias. Apesar do compromisso inicial do governo, os membros da comissão alegaram falta de recursos e pessoal treinado. Assim, apenas cinco meses depois de estabelecida, a comissão cessou suas atividades sem publicar qualquer relatório.

Nicarágua: em 1979, a Frente Sandinista de Liberação Nacional assumiu o poder depois de quarenta anos de governo autoritário. As violações aos direitos humanos pioraram durante a guerra civil que se seguiu, terminando com a eleição de Violeta Chamorro em 1990. A intenção de criação de uma comissão de verdade foi declarada pelo presidente Enrique Bolaños, eleito em 2001, mas somente se concretizou em 2007, sob a presidência de José Daniel Ortega Saavedra. O mandato da Comissão para Paz e Reconciliação inclui a identificação das vítimas de violência e do conflito armado a fim de trazer a unidade e a reconciliação ao país. A comissão conta com membros do antigo exército sandinista e dos grupos contrários.

Paraguai: os trinta e cinco anos de ditadura militar de Alfredo Stroessner foram marcados por violência e perseguição dos oponentes do regime. Em 1989, Stroessner foi deposto por um golpe militar que iniciou o processo de reforma democrática no país. Em outubro de 2003, o Congresso paraguaio criou a Comissão de Verdade e Justiça para investigar as violações aos direitos humanos ocorridas de 1954 a 2003, com foco principalmente no período Stroessner. Paralelamente, o governo paraguaio iniciou um programa de reparação, administrado pela Comissão Nacional de Direitos Humanos, a fim de compensar as vítimas da ditadura Stroessner. Alfredo Stroessner morreu no exílio no Brasil em agosto de 2006, prejudicando qualquer forma de responsabilização pessoal, mas a busca pela verdade e pela memória continua como uma importante função da comissão.

## Conclusão

Uma comissão de verdade é inerentemente vulnerável a

limitações politicamente impostas. Sua estrutura, financiamento, mandato, suporte político, pessoas, acesso a informações e força do relatório final são largamente determinados pelas forças políticas do momento. É o mandato ou a lei que institui a comissão que define seus poderes investigatórios. Seu sucesso é muito dependente das condições encontradas no país onde está atuando. Uma comissão de verdade pode se defrontar com muitos desafios como um fraco governo civil e um forte setor militar, uma estrutura estatal caminhando em direção à democratização, grupos étnicos ou outras forças ameaçando o retorno da violência, uma sociedade civil fraca e uma população receosa em testemunhar da violência. Muitas vezes, uma comissão de verdade sofre muita pressão de grupos que querem fazer valer seus interesses, sejam organizações de defesa dos direitos humanos, pressionando por punições e reparações, sejam forças governamentais, pressionando por perdão e reconciliação. Apesar de todos os possíveis percalços, seu valor pedagógico numa democracia é muito importante.

Para aqueles que consideram a criação da comissão de verdade uma reabertura inútil das feridas do passado, há uma multiplicidade de estudos mostrando que contar os traumas vividos tem um poder terapêutico não só para o indivíduo, mas um ganho social para toda a comunidade. Nas palavras de Desmond Tutu, bispo presidente da comissão de verdade da África do Sul, "um ser humano só é um ser humano por meio de outros e, se um deles é humilhado ou diminuído, o outro o será igualmente" (TUTU, 2000, p. 35, tradução minha).

Assim, ignorar que grupos foram perseguidos, pessoas torturadas, famílias destruídas por ações do Estado causa uma repercussão social indelével. Ainda que a anistia seja a moeda de troca para um processo democrático sem muitas tribulações, o direito à verdade e à memória deve ser preservado, sob pena de configurar mais uma violação aos direitos humanos.

No Brasil, as iniciativas a favor da criação de uma comissão de verdade têm sido chamadas de revanchismo. Ainda há setores da sociedade que temem olhar para o passado e pretendem um futuro democrático apesar das lacunas na história da nação. Uma comissão de

## ARTIGOS

verdade no Brasil teria menos uma função de buscar a reconciliação entre grupos rivais, mas mais uma busca de reconciliação de uma população com seu passado, de reconstrução de uma identidade, ainda maculada pela falta de informação.

Quando o Estado, principal garantidor do bem-estar de seus cidadãos, extrapola suas funções e passa a agir em violação dos direitos humanos, promovendo perseguições, torturas, execuções sumárias e outros atos de violência, é preciso trazer à tona a verdade para que qualquer resquício de restrição democrática seja afastado. As alegações de atos terroristas, crimes e outros atos cometidos por grupos contrários ao regime não podem servir para justificar violações aos direitos humanos, criando uma perigosa tolerância social com as ações envolvendo violência policial ou outros atos de repressão.

Infelizmente, não podemos afirmar que a defesa dos direitos humanos já tenha criado raízes profundas na sociedade brasileira. Ainda se escuta chavões desafortunados como direitos humanos só servem para beneficiar bandidos ou só com pancada o preso aprende. Ainda há quem aplauda a violência dos órgãos de segurança estatal, tão presente no noticiário de cada dia. A tortura, apesar de velada, ainda é prática corrente nas delegacias e penitenciárias e conta com certa condescendência de alguns. É neste contexto que uma comissão de verdade no Brasil não diz respeito somente ao passado, mas à construção de um futuro em que o Estado de Direito exista de fato e a violência estatal passe a ser realmente abominada. Nas palavras de O'Donnell e Schmitter (1986, p. 70, tradução minha), "ignorar o tema é a pior das más soluções".

---

Simone Rodrigues Pinto é Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ/UCAM e Professora do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas da Universidade de Brasília.  
E-mail: smartinsrodrigues@hotmail.com

## Referências:

ALBON, Mary. Project on Justice in Times of Transition: Report of the Project's Inaugural Meeting. In: KRITZ, Neil. Transitional Justice. General Considerations. Washington: United States Institute of Peace Press, 1995. p. 42-54.

BAUDRILLARD, Jean. A transparência do mal: ensaio sobre os fenômenos extremos. Campinas: Editora Papirus, 2003.

HAYNER, Priscilla. Unspeakable truths: confronting state terror and atrocities. New York: Routledge, 2002.

JOHNSTONE, Ian. Rights and reconciliation: UN strategies in El Salvador. Boulder: Lynne Rienner, 1995.

LAX, Ian. Strategies and methodologies for finding the truth. 2003. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/trcbook-ilanlax.html>>. Acesso em: 03 jan. 2009.

MATTAROLLO, Rodolfo. What to expect of a truth commission. 2003. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/trcbook-rodolfomattarollo.html>>. Acesso em: 04 jan. 2009.

NEIER, Aryeh. What should be done about the guilty? The New York Review of Books, New York, v. 37, n. 1, p. 32-35, feb. 1990.

O`DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. Transitions from authoritarian rule: tentative conclusions about uncertain democracies. New York: John Hopkins University Press, 1986.

POPKIN, Margaret; ROHT-ARRIAZA, Naomi. Truth as justice: investigatory commissions in Latin America. In: KRITZ, Neil. Transitional Justice. General Considerations. Washington: United States Institute of Peace Press, 1995. p. 262-289.

SANTOS, Myriam Sepúlveda. Memória coletiva e teoria social. São Paulo: Annablume, 2003.

SECRETARIA Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos 3. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009.

TUTU, Desmond. No future without forgiveness. New York: First Image Press, 2000.

Texto recebido em 18/01/2010.  
Aprovado em 13/04/2010.